

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.090.278/0001-25, com sede na Rua Bernardino Brandão, nº 180 – Bairro Rosário – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-156, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Karen Sartori Lemos**, RG 39.102.482-0, CPF 318.721.518-17 e residente na Rua Louis Ensch, 327, apto 101, bairro Alvorada, CEP 35.930-045 – João Monlevade/MG resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2025, artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Ninhada Zero”, voltado à realização de ações integradas de controle populacional de cães e gatos no Município de João Monlevade/MG, mediante a contratação de serviço especializado de castramóvel para procedimentos de esterilização cirúrgica em massa, incluindo filhotes a partir de 60 (sessenta) dias de vida. As ações compreenderão, ainda, a promoção de palestras educativas e campanhas de conscientização sobre posse responsável, guarda ética e prevenção de zoonoses, visando ao fomento do bem-estar animal, à redução do abandono e à proteção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes municipais de proteção animal e meio ambiente, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Setor de Parcerias - MROSC - Casa da Cidadania - Av. Getúlio Vargas, 3025, Belo Horizonte - João Monlevade - MG - 31.3859-2554

disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será repassado em parcela única para a OSC, conforme cronograma de desembolso e com

plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02014002.1854118012.142 – 27100003210.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o recurso financeiro em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **06 (seis) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias do Município para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste

TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, **parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas**, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento

dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO

com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de novembro de 2025.

Karen Sartori Lemos

KAREN SARTORI LEMOS
Presidente da Associação Cãopanhia do Bem



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,
Prefeito Municipal de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃOOPANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO CÃOOPANHIA DO BEM			CNPJ: 19.090.278/0001-25
ENDEREÇO: Rua Bernardino Brandão, nº 180, 1º andar – Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-156	TELEFONE: (31) 3852-3113 E-MAIL: caopanhiadobem@gmail.com <u>m</u> Instagram: @caopanhiadobem
PRESIDENTE: Karen Sartori Lemos			CPF: 318.721.518-17 RG: 39.103.482-0 SSP/SP
ENDEREÇO: Rua Monte Verde, 45, apto 103, Recanto Paraíso			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-588	TELEFONE: (31) 99741-4951 E-MAIL: sartori.karen@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 40/2025, Lei Municipal nº 2736/2025 e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2025.			

2. OBJETIVO GERAL:

Esta parceria tem por objeto a execução do projeto “*Ninhada Zero*”, voltado à realização de ações integradas de controle populacional de cães e gatos no Município de João Monlevade/MG, mediante a contratação de serviço especializado de castramóvel para procedimentos de esterilização cirúrgica em massa, incluindo filhotes a partir de 60 (sessenta) dias de vida. As ações compreenderão, ainda, a promoção de palestras educativas e campanhas de conscientização sobre posse responsável, guarda ética e prevenção de zoonoses, visando ao fomento do bem-estar animal, à redução do abandono e à proteção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes municipais de proteção animal e meio ambiente

3. PÚBLICO ALVO:

Animais em situação de abandono, acolhidos no Canil Municipal, comunitários ou adotados com a OSC, incluindo filhotes em maior vulnerabilidade.

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Associação Cão Panhia do Bem atua desde 2013 de forma voluntária, realizando resgates, adoções, campanhas educativas e atendimento emergencial a animais em situação de abandono ou maus-tratos. Apesar da relevância das ações, o número de animais errantes no município permanece elevado, o que evidencia a necessidade de políticas públicas contínuas de controle populacional.

A castração em massa, especialmente a castração pediátrica, é comprovadamente eficaz no controle da reprodução e na prevenção de zoonoses, reduzindo o abandono e facilitando a adoção responsável. A ausência dessa medida contribui para o aumento de ninhadas indesejadas e para a sobrecarga do Canil Municipal.

Assim, o projeto propõe a execução de uma campanha intensiva de castração, aliada a ações educativas sobre posse responsável e estímulo à adoção de animais já esterilizados.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCrita NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 10/11/2013	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 2 anos de atuação ininterrupta em proteção e bem-estar animal.
---------------------------------------	---

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Promover o controle ético da população de cães e gatos no Município de João Monlevade/MG, por meio da execução de ações integradas de castração, atendimento veterinário preventivo, vacinação, resgate e adoção responsável, aliadas a campanhas educativas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável.

Resultados Esperados:

- Redução progressiva da reprodução descontrolada de cães e gatos, contribuindo para o **controle populacional e sanitário**;
- Ampliação do número de **animais resgatados, castrados e vacinados**, com prioridade para os em situação de vulnerabilidade;
- Melhoria das **condições de saúde e bem-estar animal**, prevenindo zoonoses e maus-tratos;

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

- Fortalecimento das **ações de conscientização comunitária**, com alcance de um público estimado de pelo menos **X pessoas** em campanhas, oficinas e divulgações;
- Ampliação das **adoções responsáveis**, promovendo a integração dos animais a novos lares;
- Contribuição efetiva para a **implementação da Política Municipal de Bem-Estar Animal**, em consonância com as diretrizes do Município e orientações do TCE-MG.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar cerca de **280 castrações** em cães e gatos (machos e fêmeas);
- Priorizar a castração pediátrica (a partir de 60 dias de vida);
- Garantir acompanhamento pós-operatório dos animais atendidos;
- Promover **palestras educativas** sobre posse responsável;
- Realizar **um evento de adoção** com animais esterilizados;
- Produzir e divulgar material informativo sobre guarda responsável em mídias sociais e meios comunitários.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Promover o controle ético da população de cães e gatos no Município de João Monlevade/MG, contribuindo para o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses.	1) Realizar 280 procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, incluindo filhotes a partir de 60 dias de vida. O castramóvel fica na cidade 3 dias para realizar esses	- Contratação de serviço especializado de castramóvel com equipe veterinária habilitada; - Triagem, registro e atendimento dos animais cadastrados; - Realização de cirurgias de castração, com aplicação de anestesia, medicação e	Execução em 30 dias: Planejamento, mobilização e atendimento por cronograma de bairros; Execução das castrações e entrega de relatório técnico -

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃOOPANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
	procedimentos.	cuidados pós-operatórios; - Emissão de relatório técnico de castrações mensais.	
Promover a conscientização e a educação ambiental e sanitária da população sobre guarda responsável e bem-estar animal.	2) Realizar 3 (três) palestras e/ou campanhas educativas voltadas à posse responsável, prevenção de zoonoses e redução do abandono.	- Planejamento e elaboração do conteúdo educativo; - Realização de palestras em escolas, praças e eventos públicos; - Distribuição de materiais informativos; - Divulgação de campanhas nas redes sociais e meios de comunicação locais.	Execução das campanhas e palestras, conforme calendário e datas comemorativas do setor de bem-estar animal no período de vigência da parceria.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
1) Realizar 280 procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, incluindo filhotes a partir de 60 dias de vida. O castramóvel fica na cidade 3 dias para realizar esses procedimentos.	- Nº total de castrações realizadas (meta: 280 procedimentos); - Percentual de animais atendidos em situação de rua ou vulnerabilidade; - Relatórios de execução com comprovação fotográfica e lista de beneficiários.	- Contrato e notas fiscais do serviço de castramóvel; - Relação nominal dos animais atendidos (com espécie, sexo, tutor e local); - Relatórios de execução; - Registros fotográficos; Comprovantes de pagamento (transferências bancárias).	R\$ 48.000,00
2) Realizar 3 (três) palestras e/ou	- Nº de palestras e campanhas realizadas	- Relatórios de execução das campanhas;	R\$ 2.000,00

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
campanhas educativas voltadas à posse responsável, prevenção de zoonoses e redução do abandono.	(meta: 3 eventos); - Nº estimado de participantes alcançados (mínimo: 100 por evento); - Quantidade de materiais educativos produzidos e distribuídos.	- Registros fotográficos e listas de presença; - Materiais gráficos produzidos e mídias de divulgação; - Notas fiscais e comprovantes de pagamento de serviços gráficos e de mídia.	

Nota: A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, contendo a comprovação documental das despesas realizadas e do cumprimento das metas, nos termos do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cãopanhia do Bem é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover ações de relevância pública voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, à educação ambiental e à responsabilidade social.

Entre seus objetivos destacam-se:

- Promover campanhas educativas sobre posse responsável, adoção consciente e prevenção de zoonoses;
- Executar e apoiar programas de castração e atendimento veterinário, visando o controle populacional ético de cães e gatos;
- Fomentar práticas de adoção responsável e combater maus-tratos por meio de ações de fiscalização e denúncia;
- Cooperar com o poder público e demais entidades na implementação de políticas de proteção animal e meio ambiente.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 2013, a Associação Cãopanhia do Bem é reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, inscrita nos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social e registrada no CAGEC

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃOOPANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

– Cadastro Geral de Entidades de Cooperação.

A OSC atua de forma colaborativa com o Canil Municipal de João Monlevade, prestando assistência a animais abandonados, doentes ou vítimas de maus-tratos, com fornecimento de medicamentos, apoio a atendimentos veterinários e manutenção de **lares temporários** em residências de voluntários — especialmente para gatos, espécie sem abrigo público específico na cidade.

Realiza campanhas permanentes de adoção e castração, ações educativas e divulgação nas mídias sociais, promovendo a conscientização da comunidade sobre guarda responsável. Seus recursos provêm de doações, contribuições de associados e eventos benéficos, garantindo a continuidade das ações e o resgate e encaminhamento de centenas de animais a novos lares.

A experiência acumulada na execução de atividades de proteção e controle populacional **animal** fundamenta a atuação da entidade na execução do **Projeto “Ninhada Zero”**, voltado à castração em massa, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal no Município de João Monlevade/MG.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Animais abandonados, vítimas de maus-tratos, atropelamentos ou doenças, incluindo cadelas prenhas e filhotes órfãos, com prioridade para os animais acolhidos no Canil Municipal ou identificados em situação de rua no Município de João Monlevade/MG.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

O Município de João Monlevade/MG enfrenta uma demanda crescente da população por soluções efetivas para o controle de animais errantes e a melhoria do bem-estar animal. A Cãoopanhia do Bem, reconhecida pelo trabalho de resgate e adoção, recebe solicitações diárias de apoio e encaminhamentos relacionados a cães e gatos abandonados.

A principal demanda comunitária refere-se à implantação de políticas contínuas de controle populacional, por meio da castração em massa, inclusive pediátrica, como medida eficaz para reduzir o abandono, prevenir zoonoses e promover a convivência saudável entre humanos e animais, em consonância com as diretrizes de saúde pública e proteção ambiental.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses – a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única pelo Município.

PLANO DE TRABALHO – ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM
TERMO DE COLABORAÇÃO 40/2025
PROJETO: Ninhada Zero

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de serviços de terceiros através da contratação de serviço de castramóvel (incluindo materiais, profissionais e transporte)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA - (exclusiva para essa parceria)

13.1. Banco: Banco do Brasil - Agência: 2220-9

13.2. Número da conta corrente: 65 414 - 0

João Monlevade, 28 de novembro de 2025

Karen sartori lemos
Karen Sartori Lemos

Presidente da Associação Cãopanhia do Bem

Conferido e Aprovado João Monlevade, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CRISTINA DE AVILA TORRE
Data: 28/11/2025 07:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM

RATIFICOo Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2025, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Colaboração entre o Município de João Monlevade e a **ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM**, inscrita no CNPJ nº 19.090.278/0001-25, tem-se como objeto da parceria: "Esta parceria tem por objeto a execução do projeto "ninhada zero", voltado à realização de ações integradas de controle populacional de cães e gatos no Município de João Monlevade/MG, mediante a contratação de serviço especializado de castramóvel para procedimentos de esterilização cirúrgica em massa, incluindo filhotes a partir de 60 (sessenta) dias de vida. As ações compreenderão, ainda, a promoção de palestras educativas e campanhas de conscientização sobre posse responsável, guarda ética e prevenção de zoonoses, visando ao fomento do bem-estar animal, à redução do abandono e à proteção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes municipais de proteção animal e meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do instrumento de parceria".

Vigência:06 (seis) meses a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração no diário oficial do município.

Valor Global:R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única para a OSC.

Dotação orçamentária: 02014002.1854118012.142

Fonte:17100003210

João Monlevade, 27 de outubro de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:EB0F94AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/11/2025. Edição 4160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2025

Órgão Responsável:Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Organização da Sociedade Civil (OSC):Associação CãoPanhia do Bem

CNPJ:19.090.278/0001-25

Objeto da Parceria:Esta parceria tem por objeto a execução do projeto “Ninhada Zero”, voltado à realização de ações integradas de controle populacional de cães e gatos no Município de João Monlevade/MG, mediante a contratação de serviço especializado de castramóvel para procedimentos de esterilização cirúrgica em massa, incluindo filhotes a partir de 60 (sessenta) dias de vida. As ações compreenderão, ainda, a promoção de palestras educativas e campanhas de conscientização sobre posse responsável, guarda ética e prevenção de zoonoses, visando ao fomento do bem-estar animal, à redução do abandono e à proteção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes municipais de proteção animal e meio ambiente, conforme detalhado no plano de trabalho.

Vigência:06 (seis) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global:R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

Dotação orçamentária a ser utilizada:02014002.1854118012.142 – 27100003210

Data:27/11/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:1965C8FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/11/2025. Edição 4160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 83/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias
Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade
Em: 28 / 11 / 2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Colaboração nº 40/2025 – Associação Cãopanhia do Bem**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 65.414-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	VALOR
ÚNICA	R\$ 50.000,00

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.